

INEXIGIBILIDADE - Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017 – CPL-C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM
CONSELHO – FUNPREVBC E PACIFIC
CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FUNPREVBC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 05.624.075/0001-67, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000, representado neste ato pela Gerente a Sra. Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi, brasileira, residente e domiciliada a Rua Dr. Manoel Borba, 278 - Centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 705.224.564-72 e RG nº 3876658-SDS/PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **ASSESSORIA E GESTÃO PREVIDÊNCIA PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 25 091.096/0001-71, com sede Rua Manoel Borba , 38- sala 03- CEP: 55.293-970, Santo Antônio, Garanhuns -PE, neste ato representado pelo sócio Sr. Geraldo Epifânio Paulino, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/DF 11.777, residente e domiciliado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, 521, Francisco dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.291-670, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADA, consoante a Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 002/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, e em termos da proposta apresentada, tem mutuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º e art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do FUNPREV de Bom Conselho - PE, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária, técnica e operacional para capacitar e assessorar o FUNPREVBC no processo de análise, levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão e recuperação de créditos da compensação financeira da previdência do Regime de Origem (RO) junto ao COMPREV (Sistema de Compensação Previdenciária) do INSS, na pessoa do Dr. Geraldo Epifânio Paulino, OAB/DF nº 11.777.

2.2 Esses serviços envolverão substancial base de informatização dos dados funcionais e financeiros dos servidores aposentados e pensionistas por meio de um eficiente levantamento minucioso nos dossiês dos segurados arquivados nos seus órgãos de origem.

CLAUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA DOS TRABALHOS

- Plano de Trabalho
- Consultoria na preparação da Estrutura Necessária
- Levantamento e Tratamento de Dados
- Análise Jurídica e Documental
- Implementação dos Trabalhos
- Capacitação de Servidores
- Acompanhamento e Controle
- Transferência de Conhecimento

3.1 PLANO ESTRATÉGICO DE TRABALHO

- Abertura e Apresentação do Projeto
- Definição da Metodologia dos Trabalhos



- Elaboração do Cronograma Preliminar
- Definição dos Relatórios de Entregas
- Planejamento de acesso ao ambiente físico e documental do Instituto de Previdência.

3.2 PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

Separação e análise dos requerimentos inseridos pelo FUNPREVBC para o Regime de Origem (RO) e continuidade nas ações para determinação de novo grupo de aposentados alvos; montagem do banco de dados básico; criação de rotinas de procedimentos; localização e formas de acesso às pastas de inativos; análise das características locais da documentação relativa à concessão da aposentadoria; criação e treinamento de equipes para a execução dos serviços.

3.3 LEVANTAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS

Coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a emissão de certidões e documentos necessários para a análise dos requerimentos inseridos pelo FUNPREVBC para o Regime de Origem (RO) e continuidade nas ações para compensação e a preparação para o envio de requerimentos e documentos digitalizados dos processos ao INSS.

3.4 ANÁLISE JURÍDICA E DOCUMENTAL

Utilização de metodologia desenvolvida para auxiliar na capacitação, coleta, na digitação, na organização e crítica dos dados, na emissão de certidões e documentos necessários para a compensação no Regime de Origem (RO), bem como dar continuidade nos procedimentos para examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria concedidas e a conceder, bem como verificar que todos os



dados e toda a documentação necessária para o deferimento junto ao INSS esteja disponível.

3.5 IMPLEMENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Disponibilizar as informações cadastradas em banco de dados necessário à emissão dos requerimentos do Regime de Origem (RO) da compensação previdenciária exigidos pela legislação federal e seu acompanhamento até a liquidação final através da compensação ou do indeferimento final.

3.6 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Verificação contínua dos indeferimentos de requerimentos, correção do motivo alegado e reenvio, quando for o caso; Verificação das aprovações do mês e elaboração de demonstrativos de valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque, por servidor; registro, no sistema, dos processos aprovados e dos pagamentos realizados e a realizar; e elaboração de relatórios mensais dos resultados obtidos no período, para envio ao Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho/PE – FUNPREVBC.

3.7 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

A execução das ações serão realizadas com a estreita participação de funcionários designados pelo Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho que terão livre acesso aos novos sistemas e processos de aposentadoria.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS

4.1 Estão definidos como produtos desse trabalho:



I) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos prestadores de serviços a execução dos serviços descritos no Projeto Básico.

II) Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária

III) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pro-rata).

IV) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos.

V) Relatório Final Consolidado contando o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste contrato.

VI) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pelo Fundo de Previdência do Município após o término do contrato, bem como a relação de possíveis novos servidores que recebam benefício e que sejam passíveis de compensação.

4.2. CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO se comprometerá a garantir tratamento confidencial às informações acessadas, salvo para o fim específico de instrução de requerimento do Regime de Origem (RO) da compensação previdenciária, assumindo a responsabilidade pela divulgação indevida e utilização para fins diversos dos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



5.1 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados e todos os valores devidos e depositados pelo INSS ao Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho/PE – FUNPREVBC.

5.2. Os serviços serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos processos enviados ao INSS e aos demais regimes próprios de previdência e no consequente recebimento dos valores apurados, em uma proporção de R\$ 0,12 (doze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado da Compensação Previdenciária (fluxo atrasado, fluxo mensal/pró-rata e estoque).

5.3. Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Município em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de faturamento.

5.4. A prestação do serviço deverá ser paga até 30(trinta) dias da data do atestado de execução da Nota Fiscal/Recibo de prestação dos serviços.

5.5. Toda apresentação de faturas deve ser concomitante com a obtenção de documentos comprobatórios dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;



6.2. Os resultados dos trabalhos junto ao **Fundo de Previdência** se estenderão pelo prazo necessário à conclusão dos processos deles decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do FUNPREVBC, na seguinte classificação orçamentária.

04.122.0901.2.600 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
3.3.90.39.00- Outros Ser. De Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todo e qualquer serviço somente será executado pelo Contratado mediante Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo:

- ✓ Escopo com a especificação dos serviços a serem prestados durante determinado período e os produtos esperados como resultado dessa OS.
- ✓ Volume dos serviços ou quantidade de processos a serem realizados.
- ✓ Identificação do responsável pela solicitação.

8.2 Todos os serviços prestados pelo Contratado deverão ser necessariamente documentados, registrados e entregues à Contratante, em cópias impressas ou gravadas em meio magnético, ou sob a forma de Relatórios de Atividades.

8.3 Contratado deverá manter rigorosa gerência de contrato tomando todas as medidas necessárias para controle e acompanhamento da execução do mesmo.

8.4 Caso exista a necessidade de alterações na OS, a mesma deverá ser encerrada e uma nova OS aberta em seu lugar.



8.5 Uma OS pode ser encerrada antes de sua conclusão a pedido da CONTRATANTE ou conforme o item anterior e os serviços executados até o momento deste encerramento deverão ser pagos proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Executar com exatidão os serviços sob pena de responsabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e em sua proposta comercial.

9.2 No valor pago por processo compensado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto da presente contratação disciplinada no Projeto Básico, bem como todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, fretes, seguros, tributos e demais encargos decorrentes desta contratação.

9.3 Manter sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

9.4 Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.5 Efetuar a entrega dos produtos e serviços contratados, inclusive sua respectiva documentação, no prazo acordado.

9.6 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo órgão contratante.



9.7 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.9 Sujeitar-se à fiscalização do órgão contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9.10 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.11 Assinar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo e condições previstos no Projeto Básico.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.



10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da prestação dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

10.4 Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no contrato a ser firmado.

10.6 Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7 Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização do contrato a ser firmado será exercida por um representante do órgão contratante, designado para o devido fim, nos termos prescritos no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O servidor designado não terá nenhum poder de mando, de gerência, ou de controle sobre os empregados designados pelo profissional para a execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando ao profissional, por meio de seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



11.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e aos termos do

presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelo profissional, sem ônus para a Contratante e para as Unidades apoiadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser executados no local indicado pela contratante, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos nos termos deste contrato.

12.2 Diante da especialidade, os serviços, conforme demanda, podem ser executados nas dependências do Instituto ou em local definido pela Contratante, ficando por seu risco e conta o manuseio e transporte dos processos da sede da Contratante até o local da prestação dos serviços.

12.3 Quando necessária a busca de dados em entidades de fiscalização, previdenciárias ou outros órgãos e instituições não integrantes da estrutura administrativa do Município de Bom Conselho, a Contratante indicará o órgão ou entidade para providências quanto a solicitação e/ou apresentação da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA RESCISÃO:

13.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem



prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

14.3 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

14.4 Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



15.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº 001/2015**.

15.2 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina a Art. 65 § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato.

15.4 Fica eleito o foro da cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Conselho, 21 de Fevereiro de 2017.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO -
FUNPREVBC**

CNPJ Nº 05.624.075/0001-67

RIVELINA MARIA CAVALVANTE DE ALMEIDA GODOI

CPF nº 705.224.564-72

RG nº 3876658- SDS/PE

CONTRATANTE

ASSPREV- ASSESSORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS RPPS



CNPJ Nº 25.091.096/0001-71
GERALDO EPIFANIO PAULINO
OAB/DF 11.777
CPF Nº 583.703.231-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-202301054318.pdf>
assinado por: idUser 83